

LEI MUNICIPAL Nº 781/2025 – Miraíma-CE, 23 de Dezembro de 2025.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 629/2019 PARA INCLUIR VALOR ADICIONAL, PARA AS FAMÍLIAS QUE POSSUAM CRIANÇAS, ADOLESCENTES OU JOVENS COM DEFICIÊNCIA, INCLUSIVE OS DIAGNOSTICADOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MIRAÍMA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 37, XIV da Constituição Federal,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 2º e Parágrafos da Lei Municipal nº 629/2019 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – O benefício financeiro será destinado às unidades familiares que atendam às seguintes condições:

- a) residam no Município de Miraíma;*
- b) estejam inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal com dados atualizados há menos de 01 (um) ano.*
- c) Estejam em situação de extrema pobreza, com crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses;*
- d) Possuam crianças, adolescentes ou jovens com deficiência, inclusive Transtorno do Espectro Autista (TEA), independentemente da renda familiar, desde que comprovada a deficiência por laudo médico emitido por profissional habilitado.*



§ 1º - Para fins de atendimento ao exigido na **alínea d** do Caput deste artigo, o Laudo Médico deverá conter o CID correspondente, identificação do profissional, assinatura e número de registro no Conselho de Classe.

§ 2º - A concessão do benefício previsto nesta Lei não impede o recebimento cumulativo de outros benefícios sociais, inclusive o Programa Bolsa Família do Governo Federal.

§ 3º - As famílias que possuírem beneficiário com deficiência terão prioridade na análise, concessão e manutenção do benefício.

Art. 2º - Acrescenta ao Art. 3º da Lei Municipal 629/2019, os parágrafos 4º, 5º e 6º na forma descrita a seguir:

“Art. 3º -

...

“§ 4º - Terão direito a um acréscimo mensal de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** ao valor do benefício, as famílias beneficiárias que possuam criança, adolescente ou jovem com deficiência, inclusive Transtorno do Espectro Autista (TEA).

§ 5º - Havendo mais de um membro com deficiência na mesma unidade familiar, o adicional previsto no § 4º será cumulativo, podendo totalizar até R\$ 100,00 (cem reais)

§ 6º - Para as famílias com crianças, adolescentes ou jovens com deficiência, o benefício será mantido enquanto persistir a condição comprovada em Laudo Médico, independentemente do prazo geral de revisão.”

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 629/2019.



Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

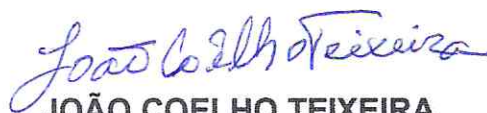
PAÇO DA PREFEITURA DE MIRAÍMA-CE, aos 23 de Dezembro de 2025.

Ozana Coelho Rodrigues Teixeira
OZANA COELHO RODRIGUES TEIXEIRA
Prefeita Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI

Certificamos para os fins que se fizerem necessários, que a Lei Municipal nº **781/2025** de 23 de Dezembro de 2025, que "**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 629/2019 PARA INCLUIR VALOR ADICIONAL, PARA AS FAMÍLIAS QUE POSSUAM CRIANÇAS, ADOLESCENTES OU JOVENS COM DEFICIÊNCIA, INCLUSIVE OS DIAGNOSTICADOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", foi publicada no site deste Município e afixada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Miraima, meio de publicação **OFICIAL** de todos os atos desta Municipalidade, atendendo aos dispositivos contidos na Lei Orgânica Municipal.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAIMA, aos 23 de Dezembro de 2025.



JOÃO COELHO TEIXEIRA
Chefe de Gabinete
CPF/MF nº 088.052.883-49